ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

CONTRATO Nº 070/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 - Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**, sito na Rua Canelinha, Nº 40, Galpão 03, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC – CEP: 88.337-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº **11.549.124/0001-47**, representada neste ato por **DANIEL CENCI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.655.970-90, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 297/2022 – Pregão Eletrônico nº 055/2022**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES E LIXEIRAS URBANAS QUE SERÃO INSTALADAS EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PAGOS ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL CONTRATO FECOP 041/2022.** As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 3.154/2021 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, e as seguintes cláusulas e condições

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES E LIXEIRAS URBANAS QUE SERÃO INSTALADAS EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PAGOS ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL CONTRATO FECOP 041/2022.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA / MODELO	QTD	VL. Unit.	VL. Total
1	**Lixeira dupla** com tampa fixa em forma de caçapa produzida em madeira plástica ecológica de alta durabilidade resistente às intempéries, possui dois cestos com medidas internas de 285x285x465mm, com aproximadamente 40 litros cada, sustentado por um palanque maciço do mesmo material, com medidas de 65x65 mm com altura de 150cm para sua sustentação fixado entre os dois cestos, junto com o palanque e o fundo do cesto existe dois reforços em madeira plástica no formato de um retângulo unindo os dois cestos; cada cesto possui 12 doze tabuas maciças medindo 100x13x490mm na cor marrom com acabamento superior no mesmo material; em uma das laterais, de cada lixeira, deverá ter uma placa personalizada, de tamanho mínimo de 15x21cm, com brasão e logo da prefeitura, conforme encaminhado posteriormente e instalação.	Unid.	LANCI / LC22-CT	60	R$ 840,00	R$ 50.400,00

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.30.

3.2. Or.: 02.02.09.00.18.542.0020.2071.3.3.90.30 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - SEC. MUN. DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE - GESTÃO AMBIENTAL - CONTROLE AMBIENTAL - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE - MANUT MEIO AMBIENTE - REC. EST. - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha n° 274 – Reserva n° 783.

3.3. Or.: 01.02.09.00.18.122.0018.2063.3.3.90.30 – TESOURO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - SEC. MUN. DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE - GESTÃO AMBIENTAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL - APOIO ADMINISTRATIVO - DES. AGRAR E MEIO AMB. - MANUT SMDAMA - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 261 – Reserva n° 812.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

4.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de 20/06/2022 a 18/09/2022.

4.2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias.

a) Os Produtos deverão serem entregues no prazo acima relacionado, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, sito à ***Rua Haguemu Matsuzawa, nº 875, Vila Ribeirópolis – Registro/SP*****.** É de responsabilidade da empresa o transporte e entrega do produto no endereço acima descrito.

5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) e descarregado(s) por funcionários da empresa Contratada, no local indicado pela Secretaria interessada, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades e prazos estipulados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** e proposta apresentada.

5.1. Fica reservado à Secretaria interessada o direito de não proceder o recebimento,

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas/modelos divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos em conformidade com o estabelecido no **item 25** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 24** deste Edital.

6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através dos seu Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

6.3.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;

b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

6.3.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.4. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de **15 (quinze) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

6.4.1. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

6.5. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

6.5.1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

6.5.2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

6.6. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA.**

6.7. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

6.8. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

6.9. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

6.10. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

6.11. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6.12. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

6.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

7.2. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.4. **A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I – Termo de Referência. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a ofertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dele(s)**, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A **CONTRATADA** obrigar-se-á, ainda, a repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

7.4.1. Faculta-se à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a **CONTRATADA** oferecer garantia com prazos inferiores aos

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

utilizados pelos fabricantes.

7.5. Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.

7.5.1. A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

7.6. A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia previsto no **item 8.4.**

7.7. Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, juntamente com o produto. **O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.**

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

Empenho Parcial.

8.3. **É importante que na Nota Fiscal/Fatura, além dos dados do empenho e seu respectivo número, conste o seguinte texto: PAGO ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL CONTRATO FECOP 041/2022.**

8.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento **(ANEXO VIII)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

8.4.1. As datas relacionadas no **ANEXO VIII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

8.5. A **Contratada** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

8.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **Contratada** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Considerando o prazo de vigência contratual, o contrato não sofrerá reajuste.

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS

10.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução da Contrato;

c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

10.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

g) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;

o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista,

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não manter a proposta;

e) Descumprir com as obrigações do contrato;

f) Fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal;

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

i) Fazer declaração falsa;

j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*
I. Natureza da infração;
II. Gravidade da Infração;
III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
V. Antecedentes;
VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

Art. 26. *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. *Apresentar documentação falsa*

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. *Não manter a proposta*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. *Descumprir com as obrigações do contrato.*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. *Fraudar na execução do contrato*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. *Comportar-se de modo inidôneo*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. *Cometer fraude fiscal*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*
I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*
I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*
I- a ausência de dolo na conduta;
II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar*

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*
I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
b) o impacto social do ato lesivo;
c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
III - a consumação ou não da infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
V - o efeito negativo produzido pela infração;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 055/2022** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 14 de junho de 2022.

_____
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

_____
DANIEL CENCI
REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

Testemunhas:

_____
CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA
RG nº 49.998.641-6 – SSP/SP

_____
CLAUDICIR ALVES VASSÃO
RG nº 27.493.534-X – SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**
CONTRATADO: **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONTRATO Nº 070/2022**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES E LIXEIRAS URBANAS QUE SERÃO INSTALADAS EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PAGOS ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO¬ REEMBOLSÁVEL CONTRATO FECOP 041/2022.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 14 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: 037.710.138-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: 037.710.138-95
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: 037.710.138-95
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **DANIEL CENCI**
Cargo: **Representante Legal**
CPF: 003.655.970-90
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: 037.710.138-95
Assinatura: _____

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **DANIELLA CRISTINA BATISTA**

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

CPF: 336.381.468-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal do Contrato**

Nome: **ANDRÉA ARIMA XAVIER ANDRADE**

Cargo: Diretora de Meio Ambiente

CPF: 169.492.958-20

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 7 pessoas: THAYS MATTOS MELO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE, CLAUDICIR ALVES VASSÃO, DANIELLA CRISTINA BATISTA e DANIEL CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B e informe o código DEF6-BF2B-5392-908B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DEF6-BF2B-5392-908B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAYS MATTOS MELO (CPF 364.XXX.XXX-74) em 14/06/2022 14:19:08 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 14/06/2022 21:43:29 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA (CPF 129.XXX.XXX-38) em 21/06/2022 09:02:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDREA ARIMA XAVIER ANDRADE (CPF 169.XXX.XXX-20) em 21/06/2022 14:04:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (CPF 108.XXX.XXX-94) em 21/06/2022 14:18:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIELLA CRISTINA BATISTA (CPF 336.XXX.XXX-20) em 21/06/2022 14:55:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL CENCI (CPF 003.XXX.XXX-90) em 22/06/2022 13:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/DEF6-BF2B-5392-908B